

Medida Provisória 1.164, de 02 março de 2023.

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 7º da Medida Provisória nº 1164, de 02 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 3º Ato do Poder Executivo federal poderá alterar, para efeitos de correção, sem possibilidade de redução de valor:

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta constante desta Medida permite a interpretação de que a qualquer momento, sem necessidade de submissão ao Congresso Nacional, os valores dos benefícios poderão ser reduzidos ou até mesmo extintos, atribuindo um poder ao Executivo que entendemos não implicar no objetivo da proposta.

Sendo assim, propomos a alteração do texto do § 3º, constante do artº 7º da presente Medida Provisória, para esclarecer que o Executivo até poderá corrigir o valor sem submeter ao Congresso, pela necessidade de reposição



CD/23132.89475-00



* C D 2 3 1 3 2 8 9 4 7 5 0 *



inflacionária ou até mesmo pela imprescindibilidade do seu aumento, mas não poderá reduzi-lo sem a aprovação do Poder Legislativo.

Sala das Comissões, em

Deputada **DANI CUNHA**

UNIÃO-RJ



CD/23132.89475-00



* C D 2 3 1 3 2 8 9 4 7 5 0 0 *

